

XLVI CONCURSO PARA INGRESSO NA MAGISTRATURA DE CARREIRA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PROVA DE SENTENÇA CÍVEL

20/9/2014

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro XLVI Concurso para Ingresso na Magistratura de Carreira do Estado do Rio de Janeiro

SENTENÇA CÍVEL

Leia o relatório abaixo com atenção e profira sentença. Limite-se à fundamentação e à parte dispositiva. Enfrente todas as questões explícita e implicitamente propostas, lembrando-se de mencionar na fundamentação todos os artigos eventualmente pertinentes, cuja correta menção será levada em conta pela banca.

Vistos etc.

Inicialmente esclareço que julgarei por esta sentença tanto a ação principal quanto a cautelar, em apenso.

A ação principal é de nulidade de testamento interposta por **Marineia Gomes** em face de **Creusa Almeida** e **Salustiano Oliveira** .

Alega a autora que foi casada com **Arlindo Gomes**, falecido em 20 de janeiro passado, sob o regime convencionado da separação total de bens (doc. fl.23). O **de cujus** não possui descendente, mas deixou dois ascendentes, sua mãe e uma avó paterna.

Para a surpresa da autora, após o óbito, **Creusa** apresentou testamento particular feito pelo obituado, pelo qual manifestava a vontade de deixar todo o seu patrimônio para a primeira ré, a exceção da casa onde morava com a autora, que deixou para o segundo réu, seu sobrinho.

Funda-se o pedido no fato de o testamento não ter sido lido para as testemunhas, que o assinaram sem conhecer o seu conteúdo. E mais, também não expressava a vontade do falecido, porque em razão de doença, estava desprovido de discernimento. Prossegue, esclarecendo que **Creusa**, cuidadora de **Arlindo**, certamente o induziu a deixar os bens para ela. Por fim, ainda que subsista o testamento, o falecido não podia dispor da totalidade dos bens porque há herdeiros necessários. Ao final, pediu a procedência do pedido para a declaração de nulidade do testamento ou, subsidiariamente, a redução das disposições testamentárias de modo a preservar a legítima da autora.

Citada, **Creusa** alegou ilegitimidade de parte autoral porque em razão do regime de casamento, nenhum bem poderia caber à autora. Também suscitou a incompetência absoluta do juízo porque o cumprimento do testamento foi determinado por outro juízo, diverso do presente, por onde se processa esta ação. Ponderou que a autora não poderia pleitear sozinha a anulação do testamento porque haveria um litisconsórcio necessário entre ela, a mãe e avó do falecido, pois se procedente o pedido, estas seriam beneficiadas pelo resultado da demanda. Disse que **Marinéia** não era herdeira necessária porque casada sob o regime da separação total. Argumentou não haver nulidade porque as testemunhas leram e sabiam do conteúdo do testamento. Assinalou que jamais captou a vontade do falecido. Por estas razões pediu a improcedência, mas se assim não entendesse o Juízo, pleiteou, eventualmente, que fossem reduzidas as disposições testamentárias para que a ré receba a parcela disponível da herança.

Citado **Salustiano**, sobrinho do testador, ratificou todos os argumentos deduzidos por **Creusa**, a exceção do pedido eventual e, neste aspecto, dirigiulhe pedido contraposto no sentido de excluí-la da herança porque entende que houve captação da vontade do falecido. Alegou, ainda, que recebeu apenas o único imóvel destinado à habitação, dentre o patrimônio imobiliário deixado pelo seu amado tio, portanto, dentro da parte que poderia ser disposta. Também ofereceu reconvenção à **Marinéia** requerendo a entrega do imóvel que lhe foi deixado pelo testador.

Réplica às fls. 50/52.

Sobre o pedido contraposto, **Creusa** manifestou-se contrariamente às fls. 62/63.

Sobre a reconvenção, **Marinéia** manifestou-se às fls. 70/72, destacando sua inadmissibilidade e, no mérito, requereu a improcedência.

Determinada perícia de natureza médica, veio o laudo de fls. 80/90, com resultado inconclusivo, mas levantando a possibilidade de o testador ter momentos de ausência.

Arguição de imprestabilidade do laudo, formulada pela ré. Alega que o perito seria suspeito porque era pessoa do convívio social da autora.

Laudo avaliatório às fls. 112/115, estimando o valor da herança em R\$3.000.000,00, sendo o imóvel deixado a Salustiano avaliado em R\$800.000,00.

Audiência de Instrução e Julgamento na qual foram ouvidas três testemunhas. A <u>primeira</u>, testemunha do testamento, disse que cada testemunha leu de per si o testamento e que só depois todos o assinaram, inclusive o testador, e que o falecido se encontrava lúcido e com discernimento. A <u>segunda</u>, médico que acompanhou o tratamento do falecido, disse que este alternava momentos de lucidez e de ausência, e que quando medicado respondia bem aos atos da vida cotidiana, contudo, não podia precisar como estava o falecido no momento em que elaborou e firmou o testamento. A <u>terceira</u>, também testemunha do testamento, confirmou a versão da primeira testemunha e também disse que não notou nada de irregular na conduta do testador.

Após a colheita dos testemunhos, seguiram-se os debates, com pronunciamento final do Ministério Público, me vindo os autos conclusos para a sentença.

No que toca a cautelar, em apenso, foi proposta por Salustiano em face de Marinéia requerendo o arrolamento de todos os bens móveis que guarnecem o imóvel que lhe coube, ante as provas de dilapidação produzidas nos autos.

Marinéia contesta a cautelar sustentando a falta de legitimidade ativa do autor porque não é herdeiro e, portanto, não entrou na posse do bem. No mérito, disse que ainda que se considere válido o testamento, tem garantido o direito de habitação e, portanto, pode usufruir e dispor de todos os bens móveis que guarnecem o imóvel.

Réplica às fls 20/23 da cautelar.

Parecer do Ministério Público às fls. 30/31.

É o relatório.

Passo a decisão.

BOA SORTE!